



Projeto: (A) Demandas Externas Prioritárias

Número da OS: 11383805-0 Número do RI: 31487962-5

Inclusão: 31/08/2023 Conclusão: 01/10/2023

Situação do RI: Fiscalização Concluída e Aferida

Prazo de término da fiscalização: 31/01/2024

Competência da aferição: 09/2023

1. Dados do empregador

1.1. Identificação

Tipo de identificador: CNPJ Identificador: 42.983.523/0001-45

Razão social: MRR PANIFICACAO LTDA Nome fantasia:

Telefone:

E-mail: [REDACTED] 4721-1/02

CEI: Padaria e confeitaria com predominância de revenda

Porte da Empresa: Microempresa Data de início de ativ. do estabelecimento: 04/08/2021

1.2. Local da fiscalização

Tipo do local: Matriz

CEP: 32667380 UF: MG

Endereço: AVENIDA RIO MADEIRA, 240, LOJA 02 Complemento:

Bairro: SANTA CRUZ Município: Betim

Coordenadas GPS (Sistema Decimal)

Não há informações.

Ocorrência Especial

Foi realizado algum ato de fiscalização: Sim

Motivo da ocorrência especial: Necessidade de garantia policial

Descrição das ocorrências: EMBORA SEJA ZONA URBANA, FOI NECESSARIO FORÇA POLICIAL PORQUE O BAIRRO É PERIGO MESMO DURANTE O DIA.

RI's associados a fiscalização

Não há informações.

2. Dados da fiscalização

2.1. Atividades

Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
16/08/2023	Início da Fiscalização Inspeção do ambiente de trabalho	Sim
19/09/2023	Auditoria e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador Elaboração e/ou emissão de documentos Lançamento de dados em sistemas	Não
25/09/2023	Auditoria e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador	Não
29/09/2023	Lançamento de dados em sistemas Fim da Fiscalização	Não

2.2. Vínculos

Trabalhadores

	Estabelecimento			Alcançados		
	18 anos ou +	17 anos ou -	Total	18 anos ou +	17 anos ou -	Total
Homens	8	0	8	8	0	8
Mulheres	3	0	3	3	0	3
Total	11	0	11	11	0	11

Regularização do vínculo de emprego

	Irregulares			Formalizados sob ação fiscal		
	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total
Homens	0	0	0	0	0	0
Mulheres	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0

Tipo de irregularidade do vínculo

Não há informações.

Total de trabalhadores na empresa: 11

Aprendizagem

Não há informações.

PCD

Centralização

Não há informações.

Resgatados

Não há informações.

2.3. Trabalho Infantil

Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil

Não há informações.

2.4. FGTS

Centralização

Não há informações.

FGTS Mensal

Não há informações.

FGTS Rescisório

Não há informações.

FGTS Notificado

Não há informações.

2.5. Ementas Fiscalizadas/Subitens Fiscalizados/Demais Assuntos

--	--	--	--	--

Atributo/ NR	Ementa	Ocorrência	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas
CONT*	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Autuação Obrigatória	Regular	
DESCANSO	000035-3 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.		Não fiscalizada	Comentário: EMPRESA NOTIFICACA
DESCANSO	000036-1 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.		Não fiscalizada	Comentário: EMPRESA NOTIFICACA
DESCANSO*	000044-2 Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.		Não fiscalizada	Comentário: EMPRESA NOTIFICACA
DESCANSO	000046-9 Manter empregado trabalhando durante o período destinado ao repouso ou alimentação.		Não fiscalizada	Comentário: EMPRESA NOTIFICACA
DESCANSO*	001004-9 Deixar de organizar mensalmente escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos.		Não fiscalizada	Comentário: EMPRESA NOTIFICACA
DESCANSO	001005-7 Descumprirem escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos.		Não fiscalizada	Comentário: EMPRESA NOTIFICACA
DESCANSO*	001006-5 Deixar de fazer coincidir o descanso semanal com o domingo, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas de trabalho, nas atividades do comércio em geral.		Não fiscalizada	Comentário: EMPRESA NOTIFICACA
DESCANSO	001007-3 Conceder ao empregado, durante a jornada de trabalho, um período para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, sem acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho.		Não fiscalizada	Comentário: EMPRESA NOTIFICACA
DESCANSO	001008-1 Deixar de conceder um intervalo de 15 (quinze) minutos, quando a duração do trabalho ultrapassar de 4 (quatro) horas e não exceder de 6 (seis) horas.		Não fiscalizada	Comentário: EMPRESA NOTIFICACA
DESCANSO	001477-0 Manter empregado trabalhando em dias feriados nas atividades do comércio em geral, sem autorização em convenção coletiva de trabalho.		Não fiscalizada	Comentário: EMPRESA NOTIFICACA
DOMÉSTICO*	001863-5 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.		Não aplicável	Comentário: A emenda correta é 0020893
JORNADA	000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.		Irregular	Notificação Comentário: EMPRESA NOTIFICACA
JORNADA	000019-1 Prorrogar a jornada normal de trabalho, sem autorização dada por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.		Não fiscalizada	Comentário: EMPRESA NOTIFICACA
JORNADA	000029-9 Ultrapassar o limite máximo de 12 (doze) horas para a jornada de trabalho, na realização ou conclusão de serviços inadiáveis.		Não fiscalizada	Comentário: EMPRESA NOTIFICACA

JORNADA	001002-2 Prorrogar por mais de 2 (duas) horas a jornada de trabalho para recuperação do tempo perdido em decorrência de interrupção do trabalho motivada por causas accidentais ou de força maior.		Não fiscalizada	Comentário: EMPRESA NOTIFICACA
QUADRO HOR*	002089-3 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.		Regular	Comentário: empresa com até 20 empregados
REGISTRO*	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Autuação Obrigatória	Regular	
REGISTRO*	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Autuação Obrigatória	Regular	
SALÁRIO*	001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.		Regular	
SALÁRIO*	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.		Regular	
SD	001510-5 Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.		Regular	
SD	002183-0 Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho, até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades, a admissão do trabalhador que esteja percebendo seguro-desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.		Regular	

Legenda: * - Ementas da OS.

Subitens Fiscalizados

Nenhum subitem fiscalizado.

Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

Autos de infração

Não há informações.

3. Equipe

Equipe de fiscalização	
CIF's da OS (não incluídas no RI)	CIF's do RI
	[REDACTED]

4. Relatório circunstanciado da fiscalização

Sobre os termos da denúncia, realmente a empresa conta com trabalhadores vindos do interior de Minas Gerais e estes moram no prédio da panificação, na parte superior, que se constitui em vários imóveis residenciais (apartamentos).

Com autorização dos moradores, inspecionamos algumas residências, e verificamos que estão em condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto, não havendo moradia coletiva.

Em entrevistas com os trabalhadores, estes informaram que vêm do interior pra trabalhar para a empresa porque algum conhecido lhe informa sobre a existência de vagas e residência fornecida pelo empregador; que não há a figura do "gato"; que geralmente amigos ou parentes que já trabalham na panificação é quem informam para o interessado (que está no interior) que a empresa está contratando e fornecendo residência; que o apartamento do prédio da panificação é fornecido gratuitamente pelo empregador para quem vêm do interior; que os trabalhadores pagam a própria passagem do interior para Betim e não há que se falar em reembolso desse valor de passagem pelo empregador, uma vez que este não faz recrutamento no interior, as pessoas vêm porque querem; que não há engano ou falsa promessa de trabalho.

Entrevistamos o empregador e este informou que os próprios empregados é quem falam para os parentes ou amigos virem para trabalhar aqui, porque terão emprego e residência; que não divulga promessas de emprego no interior; que não se importa em contratar pessoal do interior porque eles realmente trabalham e nunca teve problemas.

Após entrevistas com o empregador e os empregados, concluímos que o fornecimento da habitação, no caso em específico, não se caracteriza como vantagem decorrente do trabalho.

Questionados sobre dívidas com o empregador, os trabalhadores informaram que recebem o dinheiro em espécie e podem dispor dele da forma que quiserem; que adquirem alimentos na panificação e essa dívida é anotada no caderno que fica no caixa, e, quando recebem o pagamento já quitam a dívida com o empregador; que podem comprar os alimentos em qualquer lugar mas alguns preferem comprar na panificação (o trabalhador não é induzido ou coagido a adquirir os produtos da panificação); que não há retenção, ainda que parcial, do salário daquele que fez a dívida; que a dívida é pequena e os produtos comprados (pão, leite, refrigerante, café, etc.) tem os mesmos preços de venda ao público, preços praticados normais para a região; que não há restrição de acesso ao controle de débitos dos produtos adquiridos na panificação, porque o caderno fica no caixa;

Não foi possível verificar através de controle de jornada se a empresa concede intervalo intrajornada, descanso semanal remunerado, descanso em dia de domingo, uma vez que a empresa não possuía controle de jornada, e está desobrigada a tê-lo por possuir até 20 empregados. No entanto, através de entrevistas, os trabalhadores não confirmaram irregularidades.

Importante pontuar que o empregador anotava no caderno (que ficava no caixa) as horas extras realizadas. Cada mês correspondia a um caderno. Tanto as horas extras quanto os produtos adquiridos junto ao empregador eram anotados nesse caderno. Duas dessas páginas estão em anexo. Considerando que essas folhas mostram a realização de horas extras acima do permitido em lei, e considerando ser Microempresa fazendo jus à dupla visita, a empresa será notificada para cumprimento da legislação sobre jornada. Notificação em anexo.

Por todo o exposto, não restou configurado trabalho análogo à de escravo (não há trabalho forçado, nem jornadas exaustivas, condição degradante de trabalho, ou restrição de locomoção em razão de dívida contraída com empregador).

5. Arquivos anexos

Nome	Descrição	Data da inclusão
314879625-comprovante de recebimento.pdf	comprovante de recebimento do Termo de Notificação	29/09/2023
314879625-IMG_20230816_164231_451 [REDACTED].jpg	FOLHA CADERNO CONTROLE DÍVIDAS E HORAS EXTRAS [REDACTED]	19/09/2023
314879625-IMG_20230816_164333_315 [REDACTED].jpg	FOLHA CADERNO CONTROLE DÍVIDAS E HORAS EXTRAS [REDACTED]	19/09/2023
314879625-mrr.pdf	AR do TERMO DE NOTIFICACAO - DUPLA VISITA	21/09/2023
314879625-TERMO DE NOTIFICACAO - MRR PANIFICACAO.pdf	TERMO DE NOTIFICAÇÃO DUPLA VISITA	19/09/2023